

LIDO EM PLENÁRIO

NO DIA: 11 108 2025

1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES  
SECRETARIA

MATÉRIA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<b>Tipo</b>	: PROJETO DE LEI	Nº 013/2025	<b>Data:</b> 08/08/2025
<b>Autoria</b>	: EXECUTIVO MUNICIPAL		
<b>Destino</b>	: LEGISLATIVO MUNICIPAL		
<b>Assunto</b>	: DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

**ENCAMINHA-SE A COMISSÃO DE:**



**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

(Pres: Etenir Rel: Sandoval Mem: Sérgio Carlos)



**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

(Pres: Sandoval Rel: Nicanor Mem: José Orliflai)



**OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**

(Pres: José Orliflai Rel: Sandoval Mem: Rudimar)



**EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(Pres: Rudimar Rel: Zulberto Mem: Nicanor)



**SUB-COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

(Pres: Etenir Rel: Zulberto Mem: Sérgio Carlos)

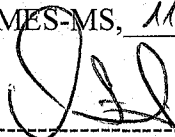


**ASSESSOR JURÍDICO**



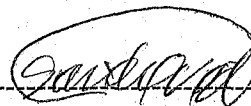
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE: Justiça e Redação  
PARA EXARAR O PARECER DENTRO  
DO PRAZO REGIMENTAL  
PEDRO GOMES-MS, 11 / 08 / 2025



-----  
PRESIDENTE

ENCAMINHO AO RELATOR PARA  
EXARAR O PARECER DENTRO DO  
PRAZO REGIMENTAL.  
PEDRO GOMES-MS, 11 / 08 / 2025



-----  
RELATOR



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER Nº. 13/2025**  
**EM 19/08/2025**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 013/2025**  
**PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PROPOSTA:** DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA**

Senhor Presidente,

Analisando o Projeto de Lei nº. 013/2025, de autoria do Executivo Municipal que DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Somos de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do Presente Projeto de Lei nº. 013/2025

SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR

A Comissão de Justiça e Redação recomenda o Parecer do Senhor Relator.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE AGOSTO DE 2025.

  
-----  
ETENIR HONORATO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
-----  
SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR

SÉRGIO CARLOS BORGES (BIDU)  
MEMBRO



Procuradoria Jurídica

**PROJETO DE LEI Nº 013/2025**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES PROTOCOLO GERAL Protocolo nº <u>L95/2025</u> Entrada: <u>08/08 12025</u> <u>Rogério Severo</u> Visto
---

Dispõe sobre o Provimento dos Cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pedro Gomes/MS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o provimento dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pedro Gomes/MS, visando garantir critérios técnicos de mérito e desempenho, em conformidade com a legislação educacional vigente, especialmente os requisitos da Condicionalidade I da complementação-VAAR do Fundeb.

Art. 2º O cargo de Diretor Escolar será provido:

I – preferencialmente, por processo de escolha com participação da comunidade escolar, entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

II – alternativamente, por nomeação direta do Prefeito Municipal, entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, mediante justificativa fundamentada da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A avaliação de mérito e desempenho será regulamentada por ato do Poder Executivo e considerará, no mínimo:

a) a formação acadêmica e continuada do candidato;



Procuradoria Jurídica

- b) a experiência em gestão ou docência;
- c) a participação em cursos de formação em gestão escolar;
- d) o desempenho funcional e/ou institucional.

§2º A escolha com participação da comunidade escolar será regulamentada por edital da Secretaria Municipal de Educação, com critérios transparentes, objetivos e com ampla divulgação.

Art. 3º Poderão se submeter à avaliação de mérito e desempenho os servidores que:

I - forem ocupantes de cargo efetivo de Professor ou Pedagogo da Rede Municipal de Ensino;

II - possuírem no mínimo 3 (três) anos de experiência em docência ou gestão escolar;

III - não tiverem sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - possuírem formação em curso superior na área de Educação.

Art. 4º O mandato do Diretor Escolar será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, mediante nova aprovação em avaliação de mérito e desempenho.

Art. 5º O cargo de Coordenador Pedagógico será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os seguintes requisitos:

I - ser ocupante de cargo efetivo no magistério municipal;

II - possuir formação em curso superior na área de Educação;

III - ter no mínimo 2 (dois) anos de exercício na Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de portaria, os procedimentos e critérios complementares para:

I - a avaliação de mérito e desempenho;

II - a organização do processo de escolha com participação da comunidade escolar;



Procuradoria Jurídica

III - as regras de transição para aplicação desta Lei nas unidades escolares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.278/2016, Lei nº 1.281/2017 e Lei nº 1.291/2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 07 de agosto de 2025.

  
Murilo Jorge Vaz Silva  
Prefeito Municipal

**APROVAÇÃO**

Aprovado por unanimidade em 19  
Discussão e votação, na sessão EXTRAORDINÁRIA  
do dia 19 de Agosto de 2025

Câmara Municipal de Pedro Gomes - MS

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



Procuradoria Jurídica

MENSAGEM À CAMARA

Pedro Gomes (MS), 07 de agosto de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o provimento dos cargos de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pedro Gomes/MS, e dá outras providências.

A presente proposição tem como objetivo principal adequar a legislação municipal à Condicionalidade I da complementação-VAAR (Valor Aluno Ano por Resultado) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, conforme determina a Lei Federal nº 14.113/2020 e as resoluções do Comitê Interfederativo do Ministério da Educação.

Nos termos da referida condicionalidade, o Município precisa garantir que os cargos de gestão escolar sejam providos com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, ou, alternativamente, por processo de escolha com participação da comunidade escolar, desde que limitado a candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito.

Atualmente, a legislação vigente (Leis nº 1.278/2016, nº 1.281/2017 e nº 1.291/2017) estabelece exclusivamente a eleição direta para o cargo de Diretor, sem previsão legal de avaliação técnica prévia, o que inviabiliza a habilitação da Rede Municipal à complementação-VAAR, comprometendo recursos financeiros importantes para a qualidade da educação básica.

Além disso, o Projeto de Lei ora apresentado reorganiza a nomeação do Coordenador Pedagógico, conferindo ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de livre



Procuradoria Jurídica

nomeação, sem prejuízo da qualificação técnica exigida, valorizando a meritocracia e a autonomia administrativa.

A proposta também contempla regras claras de transição, critérios objetivos para o exercício das funções de gestão escolar e mecanismos de regulamentação posterior pela Secretaria Municipal de Educação.

Por se tratar de matéria de elevado interesse público, que visa não apenas o cumprimento de normativas federais, mas sobretudo a valorização da gestão educacional e a melhoria dos resultados de aprendizagem, solicito o apoio e aprovação unânime dessa respeitável Casa Legislativa.

Na certeza de poder contar com o compromisso desta Câmara Municipal com o avanço da educação pública de nosso Município, renovo votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Murilo Jorge Vaz Silva**  
Prefeito Municipal